



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.201/2019

Dispõe sobre a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2020, estima a receita e fixa a despesa do Município de Saldanha Marinho, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais).

Artigo 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos.

Seção II
Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Artigo 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.

Artigo 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Artigo 6º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Artigo 7º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Artigo 8º - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;
- II – conservação e manutenção do patrimônio público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;

V - abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 09 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Artigo 10 – Fica o Poder executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 11 – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 2.197, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

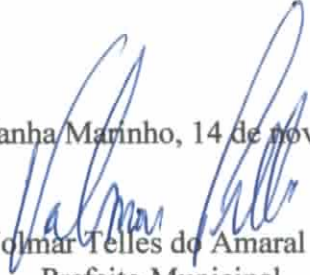
Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 15-. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Artigo 16 – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2020.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 14 de novembro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete